

LEI Nº 152, DE 24.07.1958.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE DUAS ÁREAS DE TERRAS A PERMUTA DE PARTE DE UMA DAS DUAS ÁREAS E ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL.



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, com as cautelas legais, duas áreas de terras localizadas nesta cidade a rua 4 de agosto, de propriedade da Vva. Alzira Otilia Burmeister Ritter e dos srs. Albino e Blondina Metz, até o limite de Cr\$ 60,000,00 com as seguintes especificações:

a) uma área de terras de propriedade da Vva. Alzira Otilia Burmeister Ritter, localizada a rua quatro de agosto nesta cidade, com a área superficial de 32,50 m², dividindo-se pela frente, onde mede 3,50 m de largura com a rua quatro de agosto, por outro lado, ao Oeste, com 8,35 m de frente a fundos com terras da mesma proprietária; pelo lado Leste, onde mede 4,65 m de frente a fundos, com terras da Vva. Wilma Prass Konrath e Maximiliano Schnek; e, ao Norte com 7,60 m de largura, com terras de Albino e Blondina Metz, pelo preço máximo de Cr\$ 35.000,00.

b) área de terras com 83,60 m nos fundos da área anteriormente descrita dividindo-se ao Norte onde mede 7 m de largura com terras do Dr. Erwin Stillner ao Oeste onde mede 11 m de extensão com terras de Albino e Blondina Metz; a Leste, na extensão de 11 m com terras da Vva. Wilma Prass Konrath e Maximiliano Schneck, ao Sul na extensão de 7,60 m com a área descrita no item a) pelo preço máximo de Cr\$ 25.000,00.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a permutar parte da área descrita no item b) com a área proporcional de 33,78 m² com a área de terras de propriedade Vva. Wilma Prass Konrath e Maximiliano Schneck sito a rua quatro de agosto, contigua a área descrita no item a) com a área superficial de 8,58 m² dividindo-se pela frente Oeste, na extensão de 6 m com as áreas descritas nos itens a) e b) do artigo anterior.

Parágrafo Único - a permuta de que trata o presente artigo será por preços iguais, sem aumento algum no valor das áreas.

Art. 3º - As duas áreas adquiridas e a parte permutável se destinam a construção de dois gabinetes sanitários.

Art. 4º - É aberto o crédito de 65.000,00 para o atendimento da despesa com a aquisição dos imóveis e de escrituras e registro.

Art. 5º - O crédito que trata o artigo anterior terá por cobertura o saldo disponível

apresentado no processo de encerramento do exercício passado.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 24 de Julho de 1958.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal